

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Prazo de Apresentação - Exercício de 2025

A Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) foi instituída pela Lei nº 9.393/1996, produzindo efeitos a partir de janeiro/1997.

O ITR é imposto de natureza federal, portanto, administrado pela Secretaria da Receita Federal e incidente sobre a utilização e a ocupação do imóvel situado na zona rural.

A apuração e o posterior recolhimento à Receita Federal seguem as instruções constantes de ato federal publicado anualmente, em regra, disciplinados por Instrução Normativa, demonstrando o montante devido por meio de preenchimento e apresentação da DITR.

Para o exercício de 2025, no que se refere à apuração do ITR, bem como ao preenchimento e à apresentação da Declaração do Imposto Territorial e Rural (DITR), deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.393/1996 e as normas gerais contidas na Instrução Normativa SRF nº 256/2002 e na Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025 e elaborada com o uso de computador por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2025 (Programa ITR 2025), disponível no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal>.

A **DITR/2025** deverá ser apresentada no período de **11/08/2025 a 30/09/2025**, pela internet, por meio do Programa ITR2025 ou do serviço digital "Minhas Declarações do ITR", de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL